



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 905, de 2019:

“Art. O regulamento disporá sobre a graduação das multas segundo as infrações à legislação trabalhista, sendo considerados como de natureza grave, pelo menos, a falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalhador, o atraso no pagamento de parcelas salariais ou do FGTS, fraude, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou quando configurado acidente de trabalho fatal.”

JUSTIFICAÇÃO

As diversas regras previstas na MPV 905 não fazem a necessária distinção quanto à gravidade das condutas para fins de aplicação das multas, limitando-se a definir que se aplicam os incisos I ou II do art. 634-A.

Dada a multiplicidade de situações, cada uma delas poderá ser enquadrada como leve, média, grave ou gravíssima, mas a proposição não especifica quais as situações ou critérios aplicáveis.



Para superar a lacuna, remete-se a sua disciplina ao regulamento, fixando-se, desde logo, algumas condutas como, pelo menos, de natureza grave, entre elas as já previstas para afastamento do critério de dupla visita na redação proposta pela MPV ao art. 627 da CLT.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19607.89220-08